

CAPÍTULO I**DO OBJETO**

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento do Conselho Fiscal da CDHU, observadas as disposições do Estatuto Social, a legislação em vigor, bem como as boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II**DO ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 2º. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos dos administradores e da gestão orçamentária, financeira da CDHU, objetivando:

- I - acompanhar e verificar a ação dos administradores e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II - zelar pelos interesses da CDHU e de seus acionistas, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da Companhia;
- III - exercer as atribuições inerentes ao seu poder fiscalizador em consonância com a legislação aplicável, com os termos do Estatuto Social vigente e deste Regimento Interno;
- IV - observar as boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO III**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

Art. 3º. Ao Conselho Fiscal compete, sem prejuízo de outras competências conferidas pela legislação e pelas normas regulamentares em vigor, o exercício das atribuições previstas no art. 163 da Lei federal nº 6.404/76 e no art. 22 do Estatuto Social.

Art. 4º. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Conselho serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, observando-se, ainda, o disposto no § 5º do art. 157 da Lei federal nº 6.404/76.

**CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO****SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º. O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o suplente.

§ 2º. Caso não haja suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago, bem como seu respectivo suplente.

**SEÇÃO II
DO MANDATO E DA INVESTIDURA**

Art. 6º. Os conselheiros serão eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal contará com a maioria de seus membros eleitos pelo acionista controlador, nos termos da alínea “b”, do parágrafo 4º, do artigo 161, da Lei federal nº 6.404/1976.

Art. 7º. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição.

§ 1º. Na hipótese de recondução, o prazo do novo mandato contar-se-á a partir da data do término da gestão anterior.

§ 2º. Os conselheiros já nomeados só poderão integrar novamente o Colegiado depois de decorrido, pelo menos, um ano do término de seu último mandato.

Art. 8º. A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

Art. 9º. Somente podem ser eleitos conselheiros fiscais os que preencham os requisitos de elegibilidade previstos no Estatuto Social da CDHU, na Lei federal nº 6.404/76 e na Lei federal nº 13.303/16.

Parágrafo único. A avaliação do cumprimento dos critérios de elegibilidade far-se-á previamente pelo Comitê de Elegibilidade, na forma estabelecida no Estatuto Social, na conformidade do previsto na Deliberação do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC.

Art. 10. A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante assinatura de termo de posse em até 30 (trinta) dias após eleição, sob pena de torná-la sem efeito, salvo no caso de justificação aceita pelo Conselho.

Art. 11. São condições prévias para a investidura no cargo de conselheiro fiscal em conformidade com o Estatuto Social da CDHU:

- a) a apresentação de currículo;
- b) a assinatura do termo de posse;
- c) o fornecimento de declaração de desimpedimento feita sob as penas da lei, que ficará arquivada na sede da CDHU;
- d) a apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

§ 1º. A apresentação de declaração de bens e valores a que se refere a alínea “d” do caput deste artigo é obrigatória também na hipótese de recondução, término da gestão, renúncia ou afastamento do cargo, nos termos do Decreto estadual nº 41.865/97, alterado pelos Decretos estaduais nº 43.199/98 e 54.264/09.

§ 2º. Os conselheiros fiscais receberão, no ato da posse, cópia integral do Estatuto, dos regimentos internos e do Código de Conduta e Integridade da CDHU e da Lei federal nº 12.846/13.

Art. 12. Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros do Conselho Fiscal, até a posse dos respectivos substitutos.

SEÇÃO III DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 13. Na primeira reunião após a posse, compete aos membros do Conselho Fiscal:

- I - aderir ao Código de Conduta e Integridade e às políticas da CDHU.
- II - escolher o seu Presidente, e o Vice-presidente, entre seus pares, por maioria de voto.

SEÇÃO IV DA VACÂNCIA

Art. 14. A vacância do cargo de conselheiro fiscal se dá por destituição, renúncia, morte ou outras hipóteses previstas em lei.

Parágrafo único. A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita a CDHU, com ciência aos demais conselheiros fiscais.

- Art. 15.** O conselheiro fiscal que completar o prazo de mandato do conselheiro titular poderá ser reconduzido, observado o disposto no art. 6º deste Regimento Interno.
- Art. 16.** O suplente do membro conselheiro titular também deverá substituí-lo em qualquer reunião do Conselho Fiscal a que ele não possa comparecer, independente de motivação.
- Art. 17.** A eleição de novos suplentes nos casos de vacância ou impedimento será feita em Assembleia Geral.
- Art. 18.** As alterações ocorridas na composição do Conselho Fiscal devem ser imediatamente comunicadas ao CODEC.

CAPÍTULO V DOS DEVERES

SEÇÃO I DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I - Convocar as reuniões, com a colaboração da Gerência do Societário e presidir;
- II - assegurar a efetividade e o bom desempenho do Conselho Fiscal;
- III - aprovar e submeter a pauta dos assuntos aos Conselheiros Fiscais;
- IV - orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- V - representar o Conselho Fiscal em suas relações com a Administração;
- VI - encaminhar, a quem de direito, as demandas, as recomendações, as decisões do colegiado e, quando couber, atribuir responsabilidades e prazos, podendo solicitar apoio da Gerência do Societário;
- VII - autorizar, após consulta ao colegiado, a participação de terceiros nas reuniões do Conselho;
- VIII - apresentar voto de qualidade nas votações que resultarem em empate;

- IX - assinar correspondências a cargo do Conselho Fiscal;
- X - requisitar documentos ou informações necessárias ao exercício do cargo de Conselho Fiscal;
- XI - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições legais estatutárias ou regulamentares para o funcionamento do Conselho.

Parágrafo primeiro. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos, sejam temporários ou permanentes

Parágrafo segundo. A diretoria da CDHU colocará à disposição dos Conselheiros Fiscais a equipe do Societário contendo pessoas qualificadas para secretariá-los e prestar o necessário apoio técnico-administrativo.

SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS FISCAIS

Art. 20. É dever de todo conselheiro fiscal, além daqueles previstos na Lei federal nº 13.303/16, na Lei federal nº 6.404/76, no Estatuto Social, no Código de Conduta e Integridade, nas Políticas da CDHU e nas normas regulamentares vigentes:

- I - servir com lealdade à Companhia e manter reserva sobre os seus negócios;
- II - empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- III - comparecer às reuniões do Conselho Fiscal previamente preparado para discutir e deliberar sobre as matérias objeto da ordem do dia, tendo examinado os documentos postos à disposição;
- IV - manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- V - promover efetividade e transparência na interação do Conselho Fiscal com os demais órgãos estatutários da Companhia;
- VI - cumprir suas atribuições em consonância com as orientações técnicas emanadas pelo CODEC;
- VII - zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia;

- VIII - opinar sobre o relatório anual da administração, examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras semestrais manifestando sua opinião, inclusive, sobre a situação econômico financeira;
- IX - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas:
 - a) à destinação do resultado líquido;
 - b) ao pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;
 - c) à modificação do capital social;
 - d) à constituição de fundos, reservas e provisões;
 - e) à absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros;
 - f) aos planos de investimento ou orçamento de capital; e
 - g) à transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- X - analisar as demonstrações contábeis trimestrais;
- XI - examinar o RAINT e PAINT;
- XII - aprovar seu regimento interno e seu plano de trabalho anual, o qual deve conter matérias relacionadas à função fiscalizatória do Colegiado, de caráter geral e específico da empresa;
- XIII - realizar auto avaliação anual de seu desempenho, levando-se em conta a execução do plano de trabalho;
- XIV - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- XV - fiscalizar o cumprimento do limite de participação no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;
- XVI - avaliar os relatórios periódicos relacionados com os sistemas de controles internos da CDHU;
- XVII - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- XVIII - reunir-se, com o Comitê de Auditoria Estatutário para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências;
- XIX - acompanhar e verificar a adequação das licitações e contratos, com atenção aos procedimentos de dispensa de licitação e contratos emergenciais.

Art. 21. Os conselheiros terão acesso, por meio de solicitação por escrito dirigida ao Diretor-Presidente da Companhia, com cópia para todos os membros do Conselho Fiscal, a todos os documentos e informações necessários ao exercício de suas funções, limitados aos documentos e informações necessários para o exercício da sua função fiscalizadora.

Art. 22. Nas reuniões do Conselho Fiscal, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, declarando-se impedido, de forma natural e voluntária, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas sendo tal fato consignado em ata.

Art. 23. É vedado aos membros do Conselho Fiscal:

- I - intervir em qualquer operação em que tiverem interesse conflitante com o da empresa;
- II - participar das discussões e deliberações sobre assuntos que ensejam conflito de interesse. Referidos assuntos serão deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim, assegurado àquele membro impedido o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de até 30 dias:

Parágrafo único: O conselheiro que identificar impedimento de outro, que não se declarar voluntariamente, deverá colocar o tema em pauta para deliberação colegiada.

Art. 24. Os conselheiros responderão pelos danos resultantes de omissão e negligência no cumprimento de seus deveres e por atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei, do Estatuto Social ou do Código de Conduta e Integridade.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia.

§ 2º. Considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à mesma, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não fazem jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.

§ 3º. Os conselheiros não serão responsabilizados pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles forem coniventes ou se concorrerem para a prática do ato.

§ 4º. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicar imediatamente e por escrito a este Conselho, ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO****SEÇÃO I
DAS REUNIÕES**

Art. 25. O Conselho Fiscal deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, para deliberar sobre as matérias incluídas na ordem do dia e extraordinariamente sempre que necessário, podendo ser convocado pelo Presidente do Conselho, por qualquer um de seus membros ou pelo Diretor-Presidente da CDHU, conforme disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Na primeira reunião ordinária do início de cada exercício deve ser deliberado o calendário anual de reuniões ordinárias, sem prejuízo de outros assuntos que se apresentarem.

Art. 26. O plano de trabalho, de periodicidade anual e cunho obrigatório, conterá matérias relacionadas à função fiscalizatória do Colegiado, de caráter geral e específico da empresa.

Parágrafo único. O plano de trabalho deverá ser aprovado na primeira reunião do Conselho Fiscal que se realizar após a assembleia geral ordinária, e poderá ser alterado, ao longo de sua vigência, pela concordância da maioria de seus membros.

Art. 27. A convocação para as reuniões, deve ser feita mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar da convocação a data, local, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.

Art. 28. A CDHU deve zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados.

Art. 29. O Conselho Fiscal deve atender, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a solicitação de qualquer conselheiro ou do Diretor-Presidente da CDHU para a realização de reuniões extraordinárias.

Art. 30. As reuniões do Conselho Fiscal, sejam ordinárias ou extraordinárias, devem ser, preferencialmente, realizadas na sede da CDHU, podendo, também e excepcionalmente, ocorrerem em outro local.

- § 1º.** As reuniões serão realizadas, preferencialmente, presencialmente, na sede da CDHU, podendo ser realizadas por meio de ferramenta de conexão por videoconferência, conforme necessidade e conveniência da CDHU, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.
- § 2º.** A Companhia disponibilizará o local adequado para realização das reuniões do Conselho Fiscal em sua sede e o apoio necessário para o cumprimento de suas funções.
- § 3º.** Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o conselheiro será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Art. 31. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, observado o número mínimo legal e estatutário.

Parágrafo único: Os trabalhos nas reuniões deverão considerar as seguintes etapas:

- I - verificação da existência de quórum;
- II - lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quórum;
- III - aprovação de ata da reunião anterior, se for o caso;
- IV - apresentação, discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;
- V - comunicações dos membros do Conselho Fiscal;
- VI - exame do Plano de Trabalho Anual e do caderno de pendências, se for o caso; e
- VII - outros assuntos de interesse geral.

Art. 32. Em caso da ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho Fiscal, este deverá funcionar com os demais membros, desde que respeitado o número mínimo de conselheiros.

Art. 33. Além dos membros do Conselho Fiscal, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, os membros da Diretoria Executiva ou outros convidados cujas presenças o Conselho Fiscal julgue necessárias ao desempenho de suas atividades, permanecendo somente durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade.

Art. 34. Compete à Gerência do Societário, da Chefia de Gabinete da CDHU, no que se refere às reuniões do Conselho Fiscal:

- I - organizar a pauta dos assuntos a serem tratados e submetê-la ao Conselho Fiscal, para posterior deliberação;
- II - providenciar a convocação para as reuniões do Conselho Fiscal, dando conhecimento aos conselheiros fiscais - e eventuais participantes - do local, data, horário e ordem do dia;
- III - secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros fiscais que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- IV - arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho Fiscal nos órgãos competentes e providenciar registro e publicação, inclusive no Sistema de Informações das Entidades Descentralizadas – SIEDESC;
- V - zelar para que os conselheiros fiscais recebam, com a devida antecedência, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos da ordem do dia, tais como cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras, relatórios de execução do orçamento, solicitados formalmente pelo Conselho Fiscal;
- VI - disponibilizar, por meio de comunicação formal, aos membros em exercício do Conselho Fiscal, no prazo de 10 (dez) dias das respectivas aprovações, cópias das atas das reuniões.

SEÇÃO II

DA PAUTA, DO SISTEMA DE VOTAÇÃO E DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 35. O Conselho Fiscal deve preparar a pauta das reuniões, e, se for o caso, os diretores e membros dos comitês especializados.

Art. 36. As matérias constantes da ordem do dia, quando para deliberação, serão levadas a debates e, ao encerrar as discussões, o Presidente do Conselho Fiscal passará a colher os votos de cada conselheiro fiscal presente.

Parágrafo único. Por unanimidade dos membros do Conselho Fiscal, poderá ser incluída na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

Art. 37. O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos dos participantes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Presidente do Conselho.

§ 1º. Cada membro do Conselho Fiscal em exercício terá direito a 1 (um) voto.

§ 2º. As abstenções não devem ser consideradas como votos para efeito de decisão, registrando-se os votos divergentes e as abstenções em ata.

§ 3º. Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o Conselheiro Fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

Art. 38. As reuniões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação dos demais membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. No caso de suspensão da reunião, o Presidente do Conselho deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

Art. 39. As atas serão redigidas com clareza e registrarão todas as decisões tomadas, as abstenções por conflitos de interesses ou dissidentes ou de responsabilidades e prazos, devendo ser assinada por todos os presentes.

Parágrafo único. Em caso de deliberações ou debates que tenham sido objeto de conflito entre conselheiros fiscais, as atas devem ser assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 40. Caberá ao Conselho Fiscal dirimir as dúvidas e os casos omissos, se existentes neste Regimento Interno, e promover as modificações que julgar pertinentes e necessárias, com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Art. 41. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Fiscal.